SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO Nº

0004

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
05.ª SESSÃO
DATA 02/03/21
PRESIDENTE

Tradição esportiva em Praia Grande, o Futebol de Várzea não conta com uma política consistente de incentivo à prática da modalidade, de modernização da gestão, da formação de gestores e de investimento público, o que impede seu fortalecimento. Para reconhecer o valor desta atividade, vale destacar que há décadas o Futebol Varzeano vem reunindo famílias em todo seu entorno melhorando as relações humanas entre os bairros da cidade com lazer e recreação. O acesso ao esporte estimula hábitos saudáveis e inclusão social. A criação de uma política especifica, acompanhada de um fundo especial para o desenvolvimento do Futebol Varzeano, impulsionará a atividade dos clubes de várzea ampliando a aproximação com suas comunidades e estimulando a responsabilidade social das agremiações, trazendo benefícios a todos e em todos os sentidos.

Sendo assim, encaminho cópia do projeto para apreciação do Executivo.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de março de 2021.

WHELLITON SILVA
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Art. 1º Fica instituída a Politica Municipal do Futebol de Várzea de Paria Grande, com a finalidade de incentivar a prática esportiva e organizar a modalidade, por meio dos espaços públicos, privados e dos clubes existentes vinculados a Liga Oficial do Município.

Art. 2º A Politica Municipal do Futebol de Várzea é um componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tendo por objetivo promover ações e políticas públicas para o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Art. 3º A Politica Municipal do Futebol de Várzea será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público, sociedade civil e da Liga de Futebol, a ser elaborado no prazo de seis meses após a promulgação desta Lei.

Art. 4º Entende-se por Futebol de várzea aquele praticado na modalidade amadora, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Art. 5º O Futebol de Várzea organiza-se por meio dos clubes cadastrados na Liga oficial do Município e pelo poder executivo através da Subsecretaria de Ação e Cidadania, podendo ser comprovadas a existência por:

I - CNPJ, independentemente de estar ativo;

II - Registros históricos e ou fotográficos;

III – Material jornalístico.

DOS OJETIVOS

Art. 6º A Politica Municipal do Futebol de Várzea reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano ao esporte, lazer e recreação adequadas nas politicas publicas;

II – a promoção do acesso ao esporte e lazer de qualidade e de modos de vida saudável;

III – a promoção da educação esportiva de atividades físicas e de lazer para as famílias;

IV – a promoção do esporte e lazer em favor da saúde e bem-estar do cidadão;

V - o atendimento prioritário e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;

VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de esporte e lazer e de atividades físicas;

VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de esportes e lazer e atividades físicas;

VIII – fomentar a integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela pratica de atividades esportivas, de lazer e físicas.

IX – o respeito as comunidades tradicionais, aos hábitos esportivos, de lazer e zelo pela memória do esporte de acordo com as tradições culturais e esportivas;

X - Incentivo à participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do esporte e lazer;

XI - acompanhamento a partir de análises orçamentária, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados para a prática das atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliação dos ganhos sociais obtidos e a igualdade na aplicação desses recursos em toda zona urbana;

XII – a promoção de politicas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social através do esporte e lazer;

XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais.

Art. 7º São objetivos prioritários da Politica Municipal do Futebol Várzea em Praia Grande:

I – a utilização ordenada dos campos de futebol próprios do Poder Executivo, bem como os vinculados a clube e ou entidades subvencionadas;

II – a formação de gestores para a modernização da gestão dos clubes, voltadas para a sustentabilidade financeira das agremiações;

III – o incentivo à prática esportiva e à vida saudável;

IV – a realização e /ou organização de campeonatos;

V - a criação do Fundo Especial para o Desenvolvimento do Futebol Varzeano de Praia Grande;

VI – a participação das comunidades nas atividades que envolvem o Futebol de Várzea em Praia Grande.

DOS CAMPOS MUNICIPAIS

Art. 8º Caberá ao poder executivo a realização de inventário de campos de futebol no Município, como integrante do plano estratégico.

PARAGRAFO ÚNICO. Considerar-se-ão adequados para campos de futebol para a prática do Futebol Varzeano aqueles que tenham comprimento entre as linhas laterais de 90 a 110 metros e largura entre as duas linhas de meta entre 56 e 75 metros.

Art. 9º Serão considerados parte desta política os campos de futebol próprios do poder Executivo, de clubes e/ou associações conveniados e/ou subvencionados, e aqueles que forem objeto de incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 10º Glebas ou terrenos adquiridos pelo Poder Executivo, em que exista instalação de campos de futebol nas condições previstas no Paragrafo Único do artigo 8º, terão prioridade para a prática do Futebol de Várzea, com exceção da existência de projeto de empreendimento de caráter social, tais como habitação, educação e saúde.

PARAGRAFO ÚNICO. A utilização destes lotes como campo de Futebol de Várzea fica garantida até que ocorra o início de projeto previsto no caput deste artigo.

Art. 11º Clubes e/ou associações que possuam campo de futebol em suas instalações, e que estejam inscritos na Divida Ativa do Município, poderão, havendo interesse de ambas as partes, abater o acumulado em troca de cessão do espaço para a prática do Futebol de Várzea.

DA FORMAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS CLUBES E CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 12º A formação profissional de dirigentes é objetivo da Politica Municipal do Futebol de Várzea, voltada para a modernização e sustentabilidade financeira da gestão dos clubes de Várzea e seus Campos.

Art. 13º A formação será realizada por técnicos vinculados à Secretaria Municipal de Esportes do Município e /ou parcerias.

Art. 14º Caberá ao Poder Executivo dar suporte para a estruturação da Liga oficial de Clubes de Futebol Varzeano, que atuará em parceria com o mesmo.

Art. 15º A capacitação de gestores deverá ser feito através de palestras e seminários, envolvendo participação de representantes dos clubes que estiverem registrados na Liga e /ou Subsecretaria de Ação e Cidadania.

Art. 16º A capacitação deverá abordar os seguintes conceitos:

I – Gestão financeira;

II – Incentivo à pratica esportiva e à vida saudável;

III – Categorias de jovens, adultos, veteranos e futebol feminino;

IV – Responsabilidade Social.

DO FINANCIAMENTO

Art.17º A política Municipal de Futebol de Várzea será implementada com recursos oriundos de um fundo especial destinado para o desenvolvimento do Futebol de Várzea, e por outras fontes.

Art.18º Fica permitida a publicidade, por meio de placas, anúncios pintados em muros e /ou paredes e /ou inserção audiovisual.

PARAGRAFO ÚNICO. Os recursos captados por meio da publicidade prevista no caput deste artigo serão direcionados a um fundo especial destinado para o desenvolvimento do Futebol de Várzea.

Art. 19º Esta Política Municipal poderá contar, ainda, com verbas oriundas de programas estaduais e federais para o incentivo ao esporte e ao futebol Amador.

Art. 20º Fica permitida a captação de recursos junto à iniciativa privada para o financiamento das atividades previstas nesta Politica Municipal.

Art. 21º O fundo especial destinado para o desenvolvimento do Futebol de Várzea poderá contar ainda com recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.

DAS COMPETIÇÕES

Art. 22º Fica determinado ao Poder Executivo, em até dois anos após a publicação desta Lei, garantir a organização de Campeonatos de Futebol de Várzea.

Art. 23º Campeonatos deverão ser organizados por categorias Infantil, Juvenil, Adulto, Veterano e Futebol Feminino, podendo haver subdivisões.

Art. 24º Caberá à Liga oficial de clubes de futebol varzeano a organização de torneios e competições com recursos do fundo especial destinado para o desenvolvimento do Futebol de Várzea.

Art. 25º As disputas entre os clubes deverão ocorrer em campos de futebol, conforme o previsto nos artigos 8º e 9º de Lei.

Art.26º Os clubes campeões serão premiados, por categoria, em solenidade realizada pelo Poder Executivo e /ou Liga oficial.

Art. 27º Fica facultado ao conselho gestor do fundo especial a definição da premiação aos clubes campeões.

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de março de 2021.

WHELLITON SILVA
Vereador